



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 480/2000

Autoriza Contratar Empresa para Atender à Implantação e Desenvolvimento das Atividades do Programa Saúde da Família – PSF e Dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Município de Jaguaré, através do Fundo Municipal de Saúde, autorizado a contratar empresa de profissionais da área com a finalidade de atender à implantação e desenvolvimento das atividades do PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF no âmbito deste Município.

§ 1º - A contratação de que trata este artigo obedecerá aos critérios da legislação pertinente, em especial aos da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - Os profissionais necessários à implantação e desenvolvimento das atividades do Programa Saúde da Família – PSF, quantitativos, requisitos e carga horária semanal, são os constantes do ANEXO ÚNICO, integrantes desta Lei.

Art. 2º - A despesa decorrente da contratação ora autorizada é estimada em R\$ 453.800,00 (quatrocentos e cinquenta e três mil e oitocentos Reais) neste exercício, sendo classificada, na realização, nas seguintes dotações orçamentárias:

I - no Orçamento-Programa do Município:

09000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

09020 - Secretaria Municipal de Saúde

13. Saúde e Saneamento

75. Saúde

428. Assistência Médica e Sanitária

2.053 - Pagamentos a Prestadores de Serviços de Saúde, no exercício.

3.1.3.2.00.00 - Outros Serviços e Encargos

313227 - Outras locações de mão-de-obra



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Lei Nº 480/2000.....2

II - no Orçamento-Programa do Fundo Municipal de Saúde:

17000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

17010 - Fundo Municipal de Saúde

13. Saúde e Saneamento

75. Saúde

428. Assistência Médica e Sanitária

2.003 - Pagamentos a Prestadores de Serviços de Saúde, no exercício – F.M.S.

3.1.3.2.00.00 - Outros Serviços e Encargos

313227 - Outras locações de mão-de-obra

Art. 3º - Face à implementação desta Lei, fica autorizada, nos respectivos orçamentos, a abertura do competente Crédito Adicional Suplementar, fixado, como limite, o valor da despesa estimada na forma do art. 2º.

Parágrafo único - O ato que abrir o crédito adicional suplementar autorizado neste artigo indicará as fontes dos recursos necessários a sua abertura.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de maio do ano dois mil (2000).

Evilázio Sartório Altoé

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria do Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

Olívio Geraldo Altoé
Secretário do Gabinete



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Lei Nº 480/2000.....3

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS NECESSÁRIOS PARA IMPLANTAR O PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF

PROFISSIONAL	Nº	REQUISITOS	C.H. SEMANTAL
Médico em Clínica Geral	04	- Residir no Município - Disponibilidade para 8 horas/dia - Atuar no Programa Saúde da Família – PSF	40
Médico Gineco-Obstreta	01	- Acompanhar o Programa de Saúde da Mulher - Disponibilidade para 20 horas semanais	20
Médico Pediatra	01	- Disponibilidade para 40 horas semanais - Atuar no Programa Saúde da Família – PSF	40
Enfermeiro/A (Nível Superior)	04	- Ter curso de capacitação para atuar no PSF/PACS - Residir no Município - Disponibilidade para 40 horas semanais	40
Psicólogo	01	- Disponibilidade para 40 horas semanais - Atuar como apoio às equipes do PSF	40
Auxiliar de Enfermagem	05	- Ter curso de habilitação e inscrição no COREN - Residir no Município	40
Assistente Social	01	- Residir no Município - Disponibilidade para 40 horas semanais	40
Agente Comunitário de Saúde	44	- Residir na Comunidade em que vai atuar - Ser aprovado na seleção pela SESA - Disponibilidade de 40 horas semanais	40
Biólogo	01	- Coordenar o serviço de vigilância sanitária - Disponibilidade para 40 horas semanais	40